



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 151, DE 2019

Solicita a imediata cessação da cobrança de IPTU sobre imóvel rural localizado na área urbana.

Senhor Presidente,

Por ocasião da apreciação do Projeto de Lei n.º 100, de 2109, de autoria do Prefeito Municipal, que promove a regularização da propriedade de imóveis do Município ocupados por particulares, visitei, na condição de relator da matéria no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os imóveis a que se referem os incisos IV e V, do art. 1º, do aludido projeto, e ainda analisei a documentação da propriedade do espólio de Néelson Miranda de Ávila, confrontante dos imóveis objeto de regularização fundiária.

Essa diligência revelou haver incerteza quanto ao proprietário desses dois imóveis. Há forte indício que essas áreas, na verdade, pertencem ao espólio de Néelson Miranda de Ávila e não ao Município.

Ademais, constatei que a propriedade do espólio de Néelson Miranda de Ávila se encontra cadastrada como imóvel rural e sobre ela estão incidindo dois impostos de mesma natureza: o Imposto sobre a Propriedade Rural –ITR, de competência da União, e o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, de competência do Município. Ocorre, no caso, uma bitributação.

Apesar de localizado no perímetro urbano, o referido imóvel é rural por estar cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA, e voltado para a atividade agropecuária. De acordo com o Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964), o imóvel rural é a “área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada”.

Nesse caso, é indevida a cobrança de IPTU deste imóvel, que, como foi, é rural e sujeito exclusivamente à incidência do ITR.

Por isso, INDICO ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, a imediata cessação da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre o imóvel rural do espólio de Néelson Miranda de Ávila, localizado no perímetro urbano do Município, e a devolução dos valores, porventura pagos pelos contribuintes, referentes ao IPTU incidente sobre o mencionado imóvel.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2019.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador

Apresentada em: 21.10.2019

Aprovada em: 21.10.2019

Rejeitada em:


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara